

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 8/2026

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16		
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1			Bairro: Santo Agostinho		
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.190-131		
Telefone: (31)3506-4550		E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.350, DE 28 DE MAIO DE 2024 -Passagem da Linha de Distribuição 138 kV Itanhandu 2 - Passa Quatro 1			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Linha de Distribuição 138 kV Itanhandu 2 - Passa Quatro 1.			Área Total (ha): 29,0290 hectares		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Itanhandu e Passa Quatro		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade			Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,8280			hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,8700			hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	487			unidade	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,828	ha	23K	504.738	7.524.005
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP .	2,87	ha	23K	505.991	7.527.120
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	487	un	23K	504.675	7.523.710
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura referente a distribuição de energia elétrica				23,8920	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional	Médio		6,698	
Mata Atlântica	Área consolidada com árvores isoladas	----		17,1940	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha	Essência nativa	533,4434	m³		
Madeira	Essência nativa	772,5371	m³		
Volume referente à comunicação de colheita - lenha de floresta plantada	Essência exótica	400,9844	m³		
Volume referente à comunicação de colheita - madeira de floresta plantada	Essência exótica	208,9131	m³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2025

Data da vistoria: Vistoria Realizada de Forma Remota - conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM N.º 2959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis, Google Earth, IDE Sisema, MapBiomias e plataforma Brasil Mais, conforme Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N.º 3102 DE 26/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 02/07/2025

Data de solicitação de prorrogação de prazo para entrega da IC: 09/09/20252

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2026

1. Histórico

O empreendimento tratado nos estudos apresentados compreende a instalação da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1", com área de 31,02 hectares e 11,9 quilômetros de extensão localizada em terras de domínio dos municípios de Itanhandu e Passa Quatro.

Os estudos apresentados - DOC. SEI - PIA (112874785), foram peticionados com informações das áreas de intervenções e tipologia vegetal a serem suprimidas para implantação da linha de distribuição de energia elétrica.

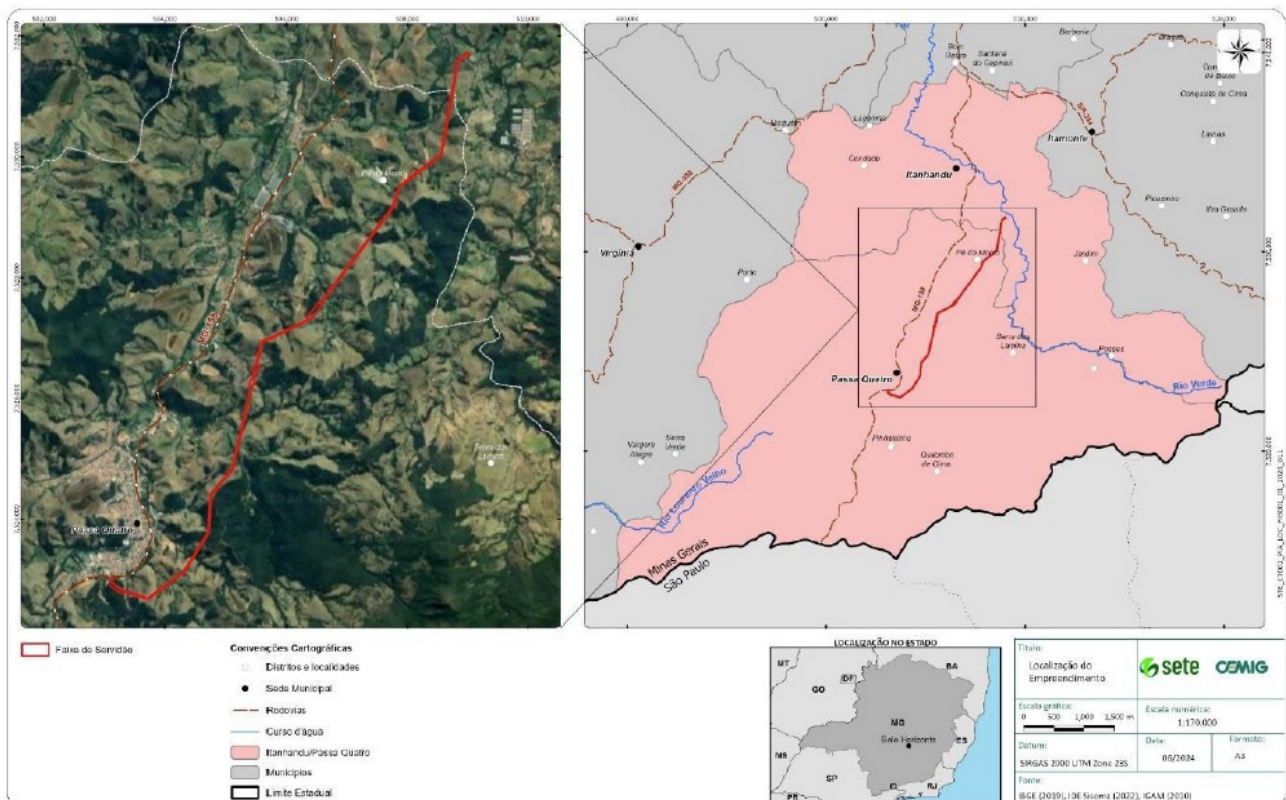
Aos 02/07/2025 foram solicitadas informações complementares - DOC. SEI - Ofício 13 (117188198).

Aos 09/09/2025 foram apresentadas informações complementares, com informações constantes no DOC. SEI 122542599

Os estudos/projetos e informações foram elaborados sob a responsabilidade da empresa Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda, sendo:

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL				
TÉCNICO	FORMAÇÃO	REGISTRO PROFISSIONAL	Nº da ART	RESPONSABILIDADE NO PROJETO
César Augusto Oliveira Leite	Biólogo	CRBio 57450/04	20241000107181	Líder do Projeto
Luciano Sene Fernandes	Engenheiro Florestal	CREA-MG 150098/D		Co-coordenação geral
Durval Neto de Souza	Engenheiro Florestal	CREA-ES 4948/D	20243097634	Coordenação Florestal
Laís Ferreira Jales	Bióloga	CRBio 57450/04	20241000107326	Coordenação de Geoprocessamento
Renata Fadel	Bióloga	CRBio: 086689/04-D	20241000108593	Coordenação de Estudos da Fauna
Naiara Sousa	Bióloga	CRBio 087136/04	20241000111035	Estudos da Flora
Ana Elisa Brina	Bióloga	CRBio 008737/04	20241000107202	Coordenação do Meio Biótico
Fernando Apolinário	Biólogo	CRBio		Levantamento de dados de campo

A implantação da LD é denominada faixa de servidão, possuindo largura que varia de acordo com o uso e ocupação do solo da propriedade. Segundo estudos, a maior parte da faixa de servidão possui largura de 23 metros, sendo 11,5 metros para cada lado do eixo central.



Foi apresentado Decreto de Utilidade Pública - DUP junto ao Processo SEI 1220.01.0003448/2025-48 Doc. SEI Publicação Ato normativo - DECRETO NE N.º 325, DE 25/03/2026 (136278949)

Aos 26/06/2026 foi Publicado junto ao Diário do Executivo, o Decreto NE.º 325, declarando como de Utilidade Pública a obra de infraestrutura para implantação da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1 de 138kV, os municípios de Itanhandu a Passa Quatro.



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	4
Advocacia-Geral do Estado	4
Polícia Militar de Minas Gerais	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6
Secretaria de Estado de Energia	7
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Portos	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	28
Secretaria de Estado de Educação	30
Fóruns e Fóruns	34

DECRETO Nº 325, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 11.438, de 22 de dezembro de 2006, e na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º do art. 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a obra de infraestrutura para implantação de Linha de Distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1, de 138 kV, nos Municípios de Itanhandu e Passa Quatro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 3º da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º do art. 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.438, de 22 de dezembro de 2006, e na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º do art. 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

DECRETA.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 11.438, de 22 de dezembro de 2006, e na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º do art. 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a obra de infraestrutura para implantação de Linha de Distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1, de 138 kV, a ser executada pela empresa Cemig Distribuição S.A., em área do Bioma Mata Atlântica e em Área de Preservação Permanente, nos Municípios de Itanhandu e Passa Quatro.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar as seguintes solicitações de intervenção ambiental, conforme requerimento DOC. SEI. 112874769

- Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 3,8280 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,87 ha;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 487 unidades, localizadas em uma área de 17,1940 hectares.

Essas solicitações tem como finalidade a implantação de obras de infraestrutura referente a distribuição de energia elétrica em áreas que irão constituir faixa de servidão. As Linhas de Distribuição (LD) são: Itanhandu 2 - Passa Quatro 1", com área de 31,02 hectares e 11,9 quilômetros de extensão localizada em terras de domínio dos municípios de Itanhandu e Passa Quatro, com tensão de operação de 138 kV e, conseqüentemente, sua faixa de servidão necessária terá largura de 23 metros (11,5 m para cada lado).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de implantação de uma linha de distribuição elétrica (LDs) que, por sua vez, demanda a constituição áreas de servidão nas faixas de terra localizada ao longo do eixo da LD. A tensão de operação será de 138 kV e a largura da faixa de servidão será de 23 m.

O projeto / empreendimento é denominado linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1", 138kV.

A área de implantação do projeto abrange o município de Itanhandu e Passa Quatro.

Conforme PIA, a instalação de linhas de distribuição elétrica é considerada uma obra de utilidade pública, beneficiando a população com a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região. A ocupação adequada e a conservação das faixas de servidão para a implantação das LDs contribuem para garantir a plena operação, a execução dos serviços de manutenção, a maior rapidez na localização de anomalias nas linhas, bem como a segurança de pessoas e bens em suas proximidades.

Basicamente, conforme PIA DOC. SEI (112874785), a instalação de LDs envolve a implantação/locação de torres que comportam os cabos de distribuição da energia elétrica.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o empreendimento linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1", 138kV encontra-se integralmente inserido no Bioma Mata Atlântica, dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica referente ao Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06.

Segundo dados do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, o município de Itanhandu/MG possui 28,79% de sua área total composta por vegetação nativa e o município de Passa Quatro/MG possui 34,64% de sua área total composta por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Trata-se de empreendimentos que não está sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Implantação de obras de infraestrutura referente a distribuição de energia elétrica em áreas que irão constituir faixa de servidão, linha de Distribuição (LD) Itanhandu 2 - Passa Quatro 1", com área de 31,02 hectares e 11,9 quilômetros de extensão localizada em terras de domínio dos municípios de Itanhandu e Passa Quatro, com tensão de operação de 138 kV.

- Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 3,8280 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,87 ha;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 487 unidades, localizadas em uma área de 17,1940 hectares.

A supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, considera os valores das intervenções com supressão nas áreas de vegetação nativa fora das áreas de preservação permanente - APP.

Já a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, considera os valores das intervenções de vegetação nativa, desta maneira, serão contabilizados os quantitativos de intervenção das classes de FESD-M e Árvores isoladas, dentro de APP.

A área total referente a supressão de vegetação nativa será de 5,470 hectares com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural (FESD-M) sendo 3,828 ha fora de APP e 1,642 ha em APP. Essa área total está distribuído ao longo da faixa de servidão, que tem 11,9 Km de extensão, em vários fragmentos / remanescentes de floresta estacional semidecidual.

A área total referente a intervenção ambiental ambiental referente ao corte de árvores isoladas nativas em áreas antropizadas será de 1,2280 em área de preservação permanente, 17,194 fora de área de preservação permanente e 2,815 ha corte de eucalipto.

Fisionomia	Em APP	Fora de APP	Área (ha)	VTcc (m³)
FESD-M	1,642	3,828	5,470	1.182,583
Árvores isoladas em Pastagem + Cortina arbórea	1,228	17,194	18,426	126,731
Silvicultura	-	2,815	2,815	587,283
Total	2,870	23,837	26,711	1896,597

Taxa de Expediente:

DAE n.º 1401351740962 - R\$ 707,97 - Supressão de abertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Pagamento: 21/02/2025

DAE n.º 1401351741128 - R\$ 702,44 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - Pagamento: 21/02/2025

DAE n.º 1401351741209 - R\$ 785,40 - Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas - Pagamento: 21/02/2025

Taxa florestal:

DAE n.º 2901351741720 - R\$ 4.1030,67 - Lenha de Floresta Nativa - Pagamento: 21/02/2025

DAE n.º 2901351742149 - R\$ 39.951,64 - Madeira de Floresta Nativa - Pagamento: 21/02/2025

DAE n.º 1401351741209 - R\$ 785,40 - Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas

DAE n.º 1501362338662 - R\$ 6.084,10 - Corte de 11 Exemplares Arbóreos de Ipê Amarelo (07 Handroanthus chrysotrichus e 04 Handroanthus serratifolius)

Número Sinaflor: 23137027

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação da biodiversidade: Alta, Média a Baixa

- Unidade de conservação: APA Serra da Mantiqueira

- Áreas indígenas ou quilombolas: Sem incidência

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Foi apresentado CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (Central Metropolitana) / SEMAD em 30/12/2019. No caso, referente a atividade "ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TENSÃO < 230 kV, NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DAS URFBIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS" não listada na Deliberação Normativa nº 217/2017 e, portanto, dispensada de obtenção de licenciamento ambiental.

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria Realizada de Forma Remota conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM N.º 2959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis, Google Earth, IDE Sisema, MapBiomas e plataforma Brasil Mais, conforme Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N.º 3102 DE 26/10/2021.

As análises foram realizadas concomitante as informações apresentadas e peticionadas junto ao Processo SEI 2100.01.0015082/2025-89, para verificação das intervenções ambientais requeridas. Para isso, foi fundamental o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, bem como o uso dos arquivos em kml das intervenções requeridas.

Foi realizada a conferência das áreas informadas nos estudos no campo: áreas com FESD; áreas com árvores isoladas; áreas de APP e áreas com eucalipto.

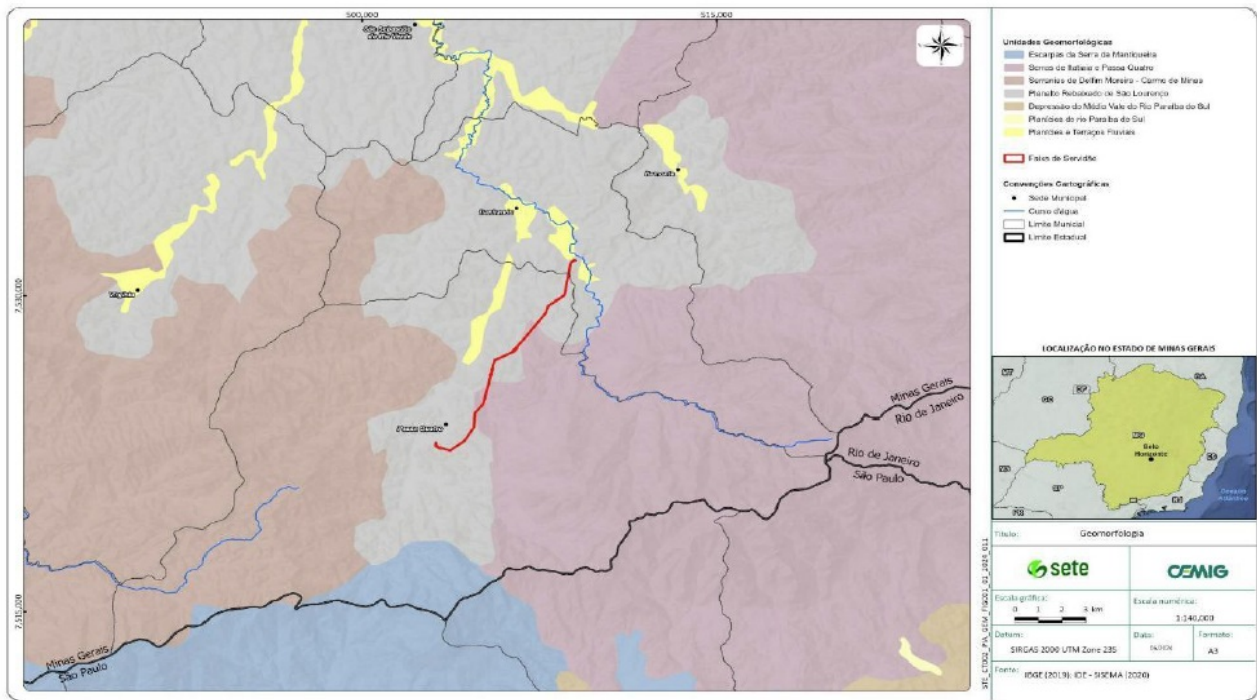
Houve conferência em imagem de satélite disponível no Google Earth de todo o trecho requerido com verificação de imagens históricas para observar o tipo de intervenção ambiental requerido e para verificação dos levantamentos topográficos composto.

Durante a análise do processo, houve atualização principalmente das imagens históricas disponíveis no Google Earth.

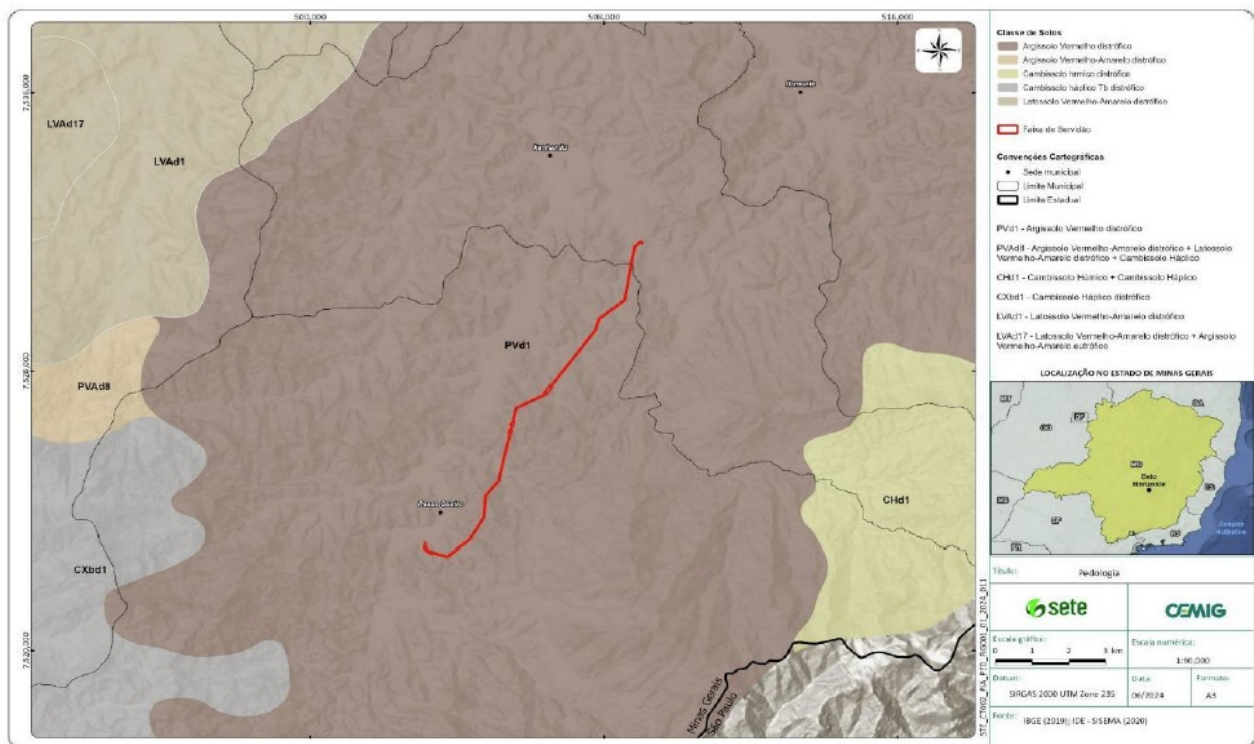
Sendo assim, foi possível verificar o enquadramento das intervenções ambientais nas áreas requeridas nos trechos da Linha de Distribuição (LD) Itanhandu 2 - Passa Quatro 1", com área de 31,02 hectares e 11,9 quilômetros de extensão localizada em terras de domínio dos municípios de Itanhandu e Passa Quatro, com tensão de operação de 138 kV.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas de intervenção encontram-se inseridas, na maior parte, na unidade geomorfológica Planalto Rebaixado de São Lourenço. Há, ainda, um trecho da área de intervenção que está inserida na unidade geomorfológica Serras de Itatiaia e Passa Quatro. O Planalto Rebaixado de São Lourenço se localiza no reverso da Serra da Mantiqueira, com sua rede de drenagem fluindo para o interior do continente. O relevo é caracterizado por morros e colinas suaves, contrastando com algumas unidades vizinhas, de caráter mais montanhoso e serrano. Esses morros e colinas, em geral, possuem topos convexos e caráter homogêneo. Localmente, podem ser encontradas algumas pequenas áreas onde as feições de relevo possuem um caráter mais estrutural. Em geral, a unidade apresenta altitudes que variam entre 850 e 1.000m, porém podem ser encontradas altitudes entre 1.000 e 1.200m - que, em alguns pontos, podem ultrapassar os 1.200m - nas serras e montanhas (IBGE, 2023). A Unidade Geomorfológica das Serras de Itatiaia e Passa Quatro localiza-se na região de fronteira entre os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, nas imediações dos municípios de Passa Quatro (MG), Itatiaia (RJ) e Bocaina de Minas (MG). A unidade apresenta feições de relevo caracterizadas por forte controle estrutural, onde encontram-se montanhas e serras de topo aguçado, além de um forte desnível altimétrico. É comum a presença de extensos afloramentos de rocha sã nos terrenos mais elevados, principalmente nas áreas onde as litologias dos corpos alcalinos se fazem presentes. Estes modelados de dissecação estrutural presentes na unidade contêm cristas, linhas de cumeeada e vales ou sulco estruturais, o que ressalta o controle estrutural da região (IBGE, 2023). Observa-se que a maior parte do traçado da faixa de servidão está situada em relevo forte ondulado (20 a 45%) e relevo montanhoso (45 a 75%) com regiões de relevo ondulado (8 a 20%), suave ondulado (3 a 8%) e plano (0 a 3%). A área de intervenção está localizada em cotas altimétricas de 960 a 1080 m.

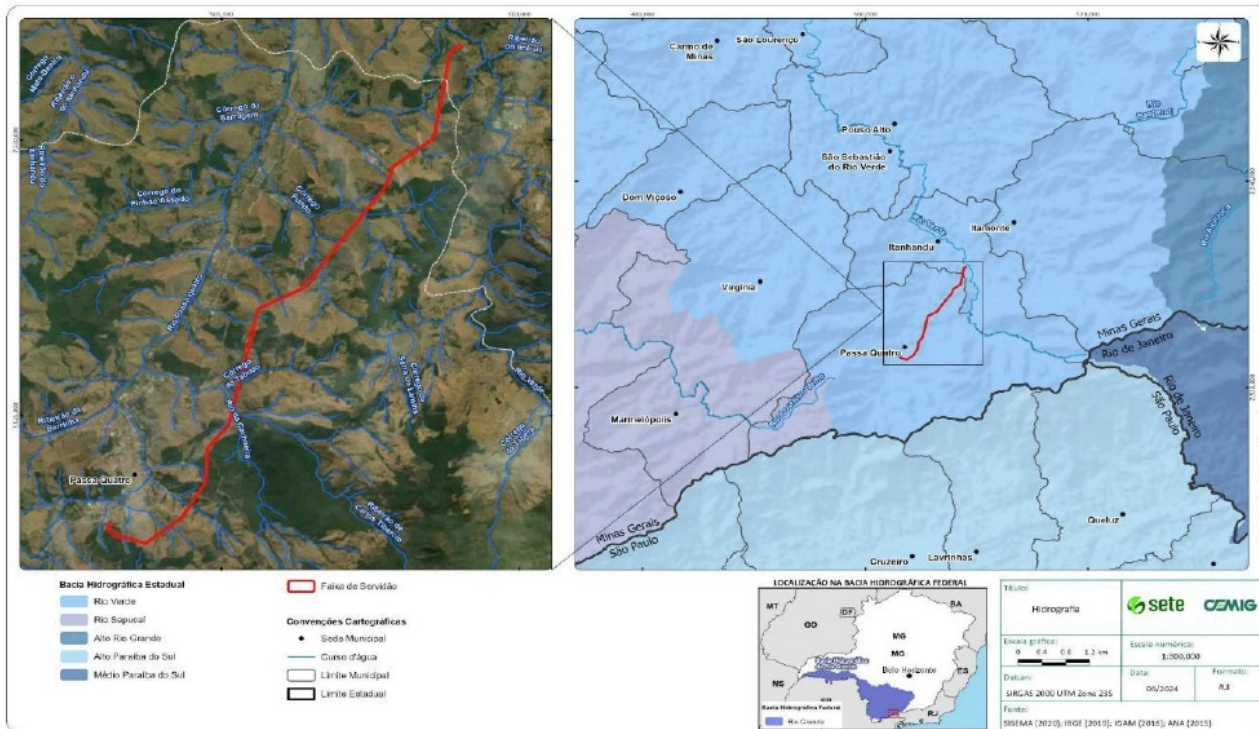


- Solo: Os levantamentos de solos são um prognóstico da distribuição geográfica dos solos como corpos naturais, determinados por um conjunto de relações e propriedades observáveis na natureza, fornecendo subsídios para o agrupamento de solos que apresentam certa homogeneidade em relação às suas características, sendo esta aumentada ou otimizada dependendo do objetivo do levantamento. Estes levantamentos consistem na identificação, descrição, classificação e delineamento, em um mapa dos diferentes tipos de solos existentes em uma determinada área. Baseiam-se em observações de campo, dados analíticos e interpretação de fotografias aéreas e imagens de satélite. A associação deste conjunto de informações permite classificar os solos e delimitá-los em unidades de mapeamento o que trará poder preditivo a respeito da aptidão agrícola e qualidade dos mesmos. A caracterização pedológica foi feita a partir da integração e interpretação de mapas pedológicos regionais que contemplam a região, disponibilizados pelo IBGE (2019) e IDE SISEMA (2020). O solo encontrado ao longo da área de intervenção, conforme apresentado na Erro! Fonte de referência não encontrada. e de acordo com as bases de dados consultadas, é classificado como Argissolo Vermelho distrófico (PVd1) (Figura 08). O Argissolo Vermelho distrófico (PVd1) é um solo de cores vermelhas acentuadas devido a teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário, em ambientes bem drenados. Apresenta fertilidade natural muito variável devido à diversidade de materiais de origem, sendo um solo de baixa fertilidade (SANTOS, 2021). É um solo com saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA) (SIBCS, 2018).



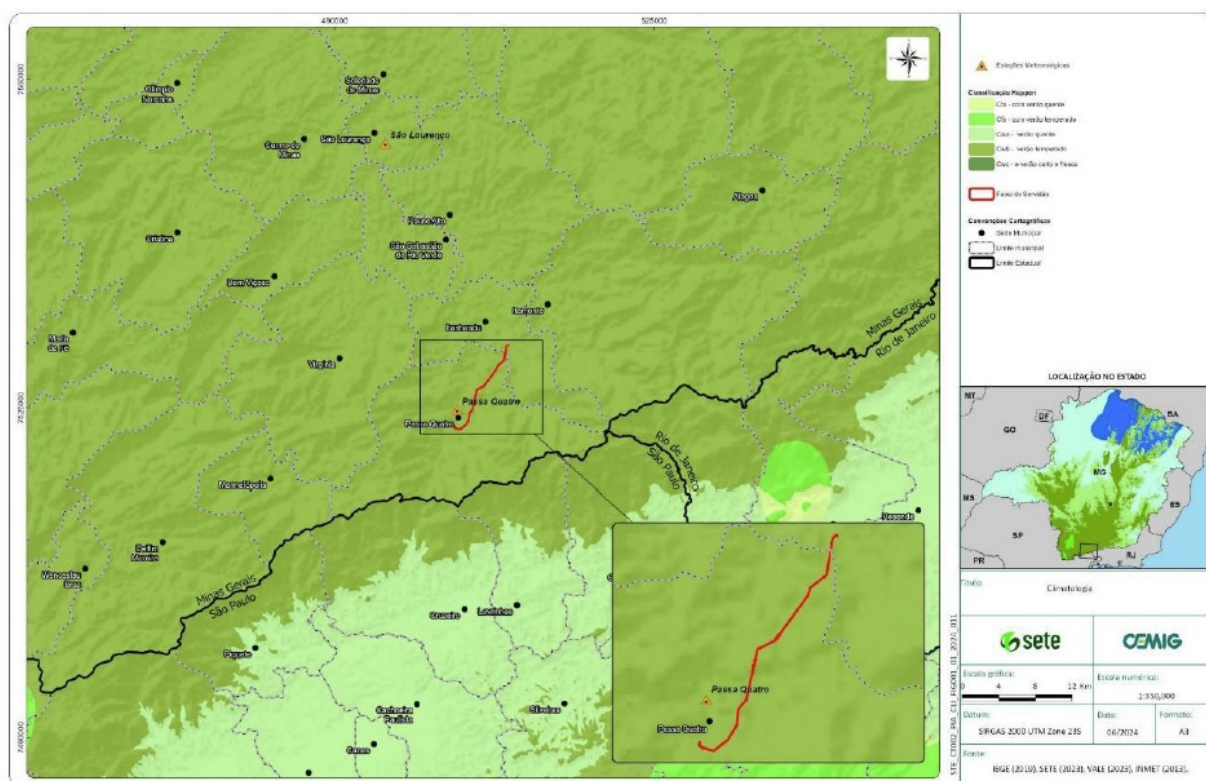
- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande. A Bacia Hidrográfica do Rio Grande (BHRG) está localizada na Região Sudeste do Brasil, na divisa entre os estados de Minas Gerais e São Paulo. Sua área de drenagem é de 143.437,79 km², dos quais 57.092,36 km² (39,80%) estão no estado de São Paulo e 86.345,43 km² (60,20%) em Minas Gerais. Os principais afluentes pela margem esquerda são os rios Sapucaí, Pardo e Turvo. Na margem esquerda, os principais tributários são os rios Verde (estadual), Capivari, Sapucaí-Mirim e Mogi-Guaçu (federais). Na margem direita, os importantes afluentes são os rios estaduais das Mortes, Jacaré, Santana, Pouso Alegre, Uberaba e Verde ou Feio (ARPA RIO GRANDE, 2024). A faixa de servidão está situada na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Verde. A bacia do Rio Verde possui uma área de drenagem de 6.891,4 km², correspondendo a 4,25% da área total da bacia do rio Grande e a 1,17% da área total do Estado de Minas Gerais. O rio Verde nasce no limite dos municípios de Passa Quatro e Itanhandu, na vertente ocidental da Serra da Mantiqueira, a cerca de 2.600 metros de altitude, próximo à divisa de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Correndo pela encosta da serra em direção oeste, com um percurso aproximado de 220 km, ele deságua na represa de Furnas, no limite dos municípios de Elói Mendes e Três Pontas, onde atinge a cota aproximada de 800 metros. (IGAM, 2010). Em escala local, os cursos d'água que cruzam a faixa de servidão são: Rio da Cachoeira, Córrego do Tabuão e outros cursos d'água sem

denominação. Não são observados na área de intervenção pontos de outorga e de cadastro de uso insignificante.



-Clima: A área de intervenção está localizada nos municípios Passa Quatro e Itanhandu no estado de Minas Gerais. Segundo o IDE-SISEMA, a região está inserida na zona climática “Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, super-úmido subseca” e na zona climática “Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15°C, úmido 3 meses secos”. Pela classificação climática de Köppen, a área de intervenção encontra-se sob influência do clima tropical Cwb – clima subtropical de altitude, com inverno seco e verão ameno. A temperatura média do mês mais quente é inferior a 22°C.

A precipitação anual acumulada é de cerca de 1.558,3 mm. Os meses de dezembro, janeiro e fevereiro compõem o trimestre mais chuvoso, com precipitações médias de 284,9 mm, 299,7 mm e 194,1 mm, respectivamente. Já os meses junho, julho e agosto compõem o trimestre mais seco, com precipitações médias inferiores a 40 mm mensais. As temperaturas médias mensais variam de 14,50°C, em julho, a 22,10°C, em fevereiro a média anual compensada equivale a 19,00°C.



4.3.2 Características biológicas:

-Vegetação: O empreendimento linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1”, 138kV. encontra-se integralmente inserido no Bioma Mata Atlântica referente ao Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06. De acordo com o PIA, todos os fragmentos requeridos para supressão estão inseridos dentro da APA sendo caracterizados como sendo da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Nas áreas de intervenção da faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro foram identificadas e mapeadas nove categorias de uso do solo e cobertura vegetal. Em relação à cobertura vegetal nativa foram diagnosticadas remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Montana, que somadas correspondem a 18,843 % da faixa.

Os ambientes antropizados mapeados que apresentaram algum tipo de vegetação correspondem à pastagens com árvores isoladas, cortina arbórea, área brejosa, cultivo agrícola, silvicultura de eucalipto e bambuzal totalizando 80,1247 %. Além dessas categorias, estão presentes benfeitorias e acessos (1,0328 %).

Uso do Solo e cobertura Vegetal	Faixa de Servidão	
	ha	%
Formação Natural		
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	5,470	18,843
Formação Antropizadas		
Acessos	0,281	0,9668
Área brejosa	0,258	0,8900
Bambuzal	0,105	0,3633
Benfeitoria	0,019	0,0660
Cortina Arbórea	0,170	0,5847
Cultivo agrícola	1,655	5,7001
Pastagem com árvores isoladas	18,256	62,8885
Silvicultura	2,815	9,6981

- Fauna: Foram apresentados estudos referente à fauna DOC. SEI 122542617 (Anexo Item 1.7 - Estudo de Fauna) em função das solicitações de informações complementares.

De modo geral, houve levantamento secundário (revisão bibliográfica) de espécies da avifauna, da mastofauna e da herpetofaunas que podem ocorrer na área de abrangência do empreendimento. Foi apresentado um listagem das espécies levantadas na revisão bibliográfica com identificação das que são consideradas como ameaçada de extinção, conforme listas oficiais de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.

O relatório de fauna foi realizado um levantamento de dados secundários através da busca por artigos científicos, trabalhos acadêmicos e estudos ambientais referentes a processos de licenciamento de áreas próximas entre outras fontes com o objetivo de caracterizar as comunidades de fauna de vertebrados que ocorrem na região de inserção da Linha de Distribuição (LD) Itanhandu 2 - Passa Quatro 1. A busca foi realizada considerando as cidades do entorno do empreendimento em um raio máximo de 100 km, sempre que houver disponibilidade de dados.

O relatório apresenta as informações solicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE FAUNA NO PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL e contempla os grupos da Entomofauna (Apifauna e Lepidoptera), Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna Terrestre e Mastofauna Voadora (Quiropterofauna).

A área prevista para a implantação da LD Itanhandu 2 - Passa Quatro 1 está inserida integralmente em uma área considerada de prioridade “Especial” para conservação da biodiversidade (Biodiversitas, 2005) (Figura 03). Em relação aos grupos de fauna estudados, para a mastofauna a LD intercepta áreas consideradas de prioridade “Muito Alta” e “Extrema”; para avifauna está localizada em áreas de prioridade “Extrema” e “Potencial”; em relação a herpetofauna intercepta área “Especial” e por fim para invertebrados, área de “Extrema” prioridade para conservação da biodiversidade.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado relatório de estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional DOC. SEI 122542625, conforme solicitado junto ao Ofício IEF/NAR Caxambu nº. 13/2025. Esse estudo foi elaborado pelo técnico da CEMIG Charles Rodrigues Campos, com emissão de ART n. 1420150000002829441

O estudo de traçado foi realizado com objetivo de determinar o melhor caminamento para o eixo do empreendimento linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1”, 138kV com minimização aos menores impactos ambientais sob a flora e fauna.

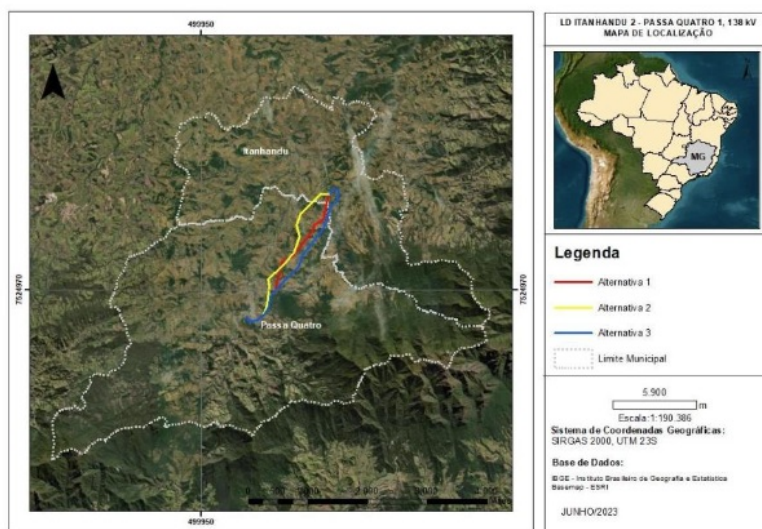
O estudo apresentado identifica os critérios e as etapas utilizada pela CEMIG na definição do traçado. Entre outros, critérios são avaliados: o uso e ocupação do solo; biomas; Unidades de Conservação; Áreas de Exploração Minerárias, terras indígenas, sítios arqueológicos e espeleológicos; hidrografia e áreas de preservação permanente; reservas legais; comunidades quilombolas; travessia sobre rodovias; cruzamentos e travessias; região de topografia irregular; interferência com vegetação nativa; interferência com regiões povoadas; condições de acesso ao traçado.

De modo geral, no estudo de traçado foram avaliadas 03 alternativas - descritas no estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional. Foi escolhido a **Alternativa 1:** *" Foram considerados vários aspectos, tais como relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para a construção e manutenção da futura LD, redução dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, dentre outros. Diante do exposto, considerando as alternativas retromencionadas, a alternativa 1 foi a escolhida para ser implantada considerando propiciar maior facilidade de negociação com os proprietários, não atingir grandes áreas de mata nativa, além de outros fatores como o fácil acesso devido ao grande número de estradas vicinais em quase toda sua totalidade"*

Foi estimado quantitativamente a intervenção na vegetação do bioma mata atlântica utilizando-se a base geográfica do inventário florestal de Minas Gerais disponibilizada pelo IEF no IDE-SISEMA, com o intuito de mostrar que a seleção da alternativa considerou também uma menor interferência com a vegetação.

- **A Alternativa 1** possui 15 vértices e 11,8km de extensão. Essa opção é a que possui menor extensão e menor quantidade de vértices junto a alternativa 02. É a opção que possui impactos ambientais de modo intermediário dentre as 3 alternativas. Possui aspectos construtivos bons devido a seus acessos e paralelismo com LD existente.
- **A Alternativa 2** possui 14 vértices e 12,3km de extensão. Essa é a opção de extensão intermediária dentre as alternativas e é a que possui menor impacto em Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Cobertura Florestal. Os seus acessos e relevo podem ser considerados médios no entanto o traçado prejudica mais os proprietários do que a alternativa anterior. Possui menor trecho de paralelismo que as alternativas 01 e 03.

- A **Alternativa 3** possui 18 vértices e 12,9 km de extensão, sendo a de comprimento e quantidade de vértices. Essa opção é a que mais impacta o meio ambiente e possui acessos intermediários. Juntamente com a Alternativa 01, possui trecho considerável de paralelismo.



5. Análise técnica

As informações descritas nos itens anteriores contemplam as análises técnicas do processo em questão.

Foi apresentado Nota Técnica Para Intervenção Emergencial Ambiental na LD Itanhandu 2 - Passa Quatro 1, 138kV - DOC. SEI 133476155

Aos 26/03/2026 foi publicado o Decreto de Utilidade Pública DUP 325 de 25/03/2025 junto ao Diário do Executivo.

Foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso (Resolução SEMAD N° 1776 / 2012) do representante legal pela implantação do projeto/empreendimento em questão (documento Sei n. 112874776) referente as responsabilidades frente as autorizações requeridas e de realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento, ou com utilização do Decreto de Utilidade Pública para os casos em que as negociações não forem concluídas nos tempos necessários.

As solicitações requeridas são passíveis de autorização, visto que não contrariam a legislação vigente; os estudos ambientais necessários foram apresentados; foi apresentado Decreto de Utilidade Pública (DECRETO NE N° 385, DE 4 DE JULHO DE 2022) referente à supressão da Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural requerida no processo em questão, sendo apresentadas compensações ambientais previstas nas normas ambientais.

As informações solicitadas no Ofício IEF/NAR Caxambu n°. 13/2025 foram atendidas - DOC. SEI 122542599.

Conforme estudos apresentados e áreas requeridas, a faixa de servidão para intervenção será 5,470 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural (FESD-M).

Essa área total está distribuído ao longo da faixa de servidão, que tem 11,9 Km de extensão, em vários fragmentos/remanescentes de floresta estacional semidecidual.

Conforme PIA DOC. SEI 112874785, a determinação da fitofisionomia e do estágio sucessional da vegetação objeto de supressão foi determinada por meio de inventário florestal.

Foi informado no PIA item 7 Estudos da Flora - 7.1 - Definição e justificativa do método de amostragem utilizado:

"...Para as Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração foi adotada a metodologia de Amostragem Casual Simples, através da demarcação de unidades amostrais (parcelas)....";

".....a distribuição das parcelas nos fragmentos, a intensidade amostral foi redefinida em função da precisão requerida pelo erro admissível de 10% em torno da média ao nível de 90% de probabilidade, de acordo com o Termo de Referência para elaboração, execução e apresentação de Levantamento/Inventário de Flora.....";

No PIA DOC. SEI 112874785 serão calculados o erro amostral, o volume e os subprodutos florestais.

Os dados estatísticos do inventário florestal foram processados considerando a amostragem casual simples realizada na fisionomia Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio médio.

A caracterização da cobertura vegetal enfocou aspectos fitogeográficos, fitofisionômicos e florísticos. As fitofisionomias foram caracterizadas quanto à sua estrutura e composição florística durante levantamentos de campo específicos, ao longo de caminhamentos aleatórios, contemplando os estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo. Destaca-se que, dados florísticos complementares também foram coletados durante os levantamentos fitossociológicos, dentro das parcelas e durante os caminhamentos para acesso a elas.

A classificação das fitofisionomias baseou-se naquela proposta pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012). Para a classificação dos estágios sucessionais dos remanescentes florestais foram seguidos os parâmetros da Resolução CONAMA n° 392/2007, norma que define a vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais e propõe os parâmetros básicos para a classificação dos estágios de regeneração da vegetação secundária das formações de Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila Densa.

Segundo estudos apresentados junto ao PIA DOC. SEI 112874785 a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração foi vista presente ao longo de vários trechos da faixa de servidão. Estes mostraram-se fragmentos por áreas de pastagem com árvores isoladas, cultivo agrícola, silvicultura e acessos, mas também compondo um contínuo florestal com vegetação ciliar ao longo de curso d'água e com o remanescente presente na Unidade de Conservação Floresta Nacional de Passa Quatro. Nesses ambientes, o estrato arbóreo é predominante, composto em grande parte por espécies secundárias e por indivíduos cuja altura varia entre 3 e 17 m e o CAP entre 16 e 153 cm. Estes formaram um dossel contínuo, sobre uma camada de serrapilheira que variou ao longo dos fragmentos, mas de que, de modo geral, mostrou-se espessa. O estrato inferior é caracterizado pela presença de indivíduos arbóreos regenerantes, ervas e cipós herbáceos e lenhosos. Somados, os remanescentes corresponderam a 5,470 ha ou 18,843% da área, com 1,642 ha interceptando APP.

A avaliação da estrutura e do grau de conservação dos ambientes se baseou em parâmetros como estrutura vertical e horizontal, adensamento do dossel, tipo de manejo e evidências de usos antropogênicos como queimadas, corte seletivo, cultivo, pisoteio e pastoreio de gado, presença de espécies exóticas e invasoras, deposição de poeira e sedimentos sobre a vegetação, além de eventuais aspectos de bioindicação, sobretudo em relação à associação das espécies com determinadas condições edáficas e/ou microclimáticas.

As intervenções ambientais em questão estão sujeitas à compensações ambientais, conforme Decreto 47.749/2019 - Subseção I: Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

A área objeto de intervenção ambiental em APP refere-se 5,47 ha, sendo: 3,828 ha referente a supressão de vegetação nativa (FESD-M) para uso alternativo do solo fora

de a.p.p, 1,642 ha em área de preservação permanente e 17,194 ha refere-se ao corte de árvores isoladas nativas em pastagem e 2,815 ha refere-se a área com eucalipto. A finalidade das intervenções enquadram-se em caso de utilidade pública - serviço público de transmissão de energia - dessa forma, a intervenção ambiental em APP pode ser autorizada, conforme Art. 17 do Decreto 47.749/2019.

A supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, considera os valores das intervenções com supressão nas áreas de vegetação nativa fora das áreas de preservação permanente – APP, neste sentido, será contabilizado os quantitativos de intervenção das classes de FESD-M, fora de APP. Já a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, considera os valores das intervenções de vegetação nativa, desta maneira, serão contabilizados os quantitativos de intervenção das classes de FESD-M e Árvores isoladas, dentro de APP.

De acordo com o inciso VII do Art. 37 do Decreto Estadual Nº 47749/2019, que dispõe que, a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso é dispensada de autorização, por este motivo não serão contabilizadas as intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa para este projeto..

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Quantidade		Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	FESD-M	3,828	3,828	hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	FESD-M	1,642	2,87	hectare
	Pastagem com árvores isoladas	1,228		hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Áreas com árvores isoladas **	-	487*	unidade
			17,194	hectare

Para a área de intervenção presente na faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1 foram identificados e delimitados 2,87 ha de APP abrangendo vegetação nativa com rendimento lenhoso (FESD-M e pastagem com árvores isoladas), somadas a 0,357 ha em APP em áreas com vegetação sem rendimento lenhoso (acessos, área brejosa e cultivo agrícola), totalizando 3,226 ha de APP.

Uso do Solo e cobertura Vegetal	Fora da APP	Dentro da APP	Total	%
Formação Natural				
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	3,828	1,642	5,470	18,843
Formação Antropizada				
Acessos	0,240	0,041	0,281	0,967
Área Brejosa	0,108	0,151	0,258	0,890
Bambuzal	0,105	-	0,105	0,363
Benfeitoria	0,019	-	0,019	0,066
Cortina Arbórea	0,170	-	0,170	0,585
Cultivo agrícola	1,490	0,165	1,655	5,700
Pastagem com árvores isoladas	17,028	1,228	18,256	62,888
Silvicultura	2,815	-	2,815	9,698
TOTAL	25,803	3,226	29,029	100

Em relação ao corte das árvores isoladas e sua área, foi realizado o censo florestal nas áreas de ocorrência de árvores isoladas em pastagem com árvores isoladas e cortina arbórea.

Área de Ocorrência de Árvores Isoladas	Fora APP (ha)	Dentro APP (ha)	Área Total (ha)
Pastagem com Árvores Isoladas	17,028	1,228	18,256
Cortina arbórea	0,17	0	0,17
Total	17,198	1,228	18,426

A partir do censo realizado nas áreas de ocorrência de árvores isoladas foram amostrados 778 fustes de 551 indivíduos arbóreos, dos quais 30 correspondem a indivíduos mortos em pé. Foi reconhecida uma diversidade de 69 espécies, onde 68 (98,55%) foram identificadas a nível específico, uma (1,4492%), Eucalyptus sp. 1 até gênero. Do total, sete são consideradas exóticas naturalizadas: Roystonea oleracea, Ficus benjamina, Psidium guajava, Persea americana, Platanus orientalis, Pinus elliottii e Eucalyptus sp. 1. Em se tratando das famílias botânicas, foram registradas 30 famílias, apontando como a mais diversa quanto ao número de espécies Fabaceae composta por 17 espécies, seguida por Myrtaceae com sete e Euphorbiaceae e Lauraceae com quatro espécies cada (Quadro 23). Somadas, essas famílias representam 46,3768% das espécies amostrados.

Os dados florísticos apontaram um predomínio do grupo ecológico composto por espécies tidas como não pioneiras correspondendo à 50,7246% das identificações. Para o grupo das pioneiras, totalizou-se 28,9855%. Ressalta-se que para 20,2899% dos registros não foram encontradas informações sobre o grupo ecológico a qual pertencem.

O volume total amostrado no censo florestal da tipologia pastagem com árvores isoladas foi de 132, 3338 m³. Quando excluídos da análise os indivíduos de Syagrus romanzoffiana e Geonoma schottiana, por se tratar de uma espécie sem rendimento lenhoso, o volume mensurado atinge valor correspondente a 126,7309 m³. Os dados da volumetria das espécies amostradas nas áreas com árvores isoladas.

Quanto ao grau de ameaça à extinção, considerando a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” definida pela Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 148/2022), de 07 de junho de 2022, registrou-se uma espécie Vulnerável à extinção, Cedrela fissilis, e uma espécie Em Perigo, Ocotea odorifera (FLORA E FUNGA DO BRASIL, 2024). Já para aquelas protegidas por lei e/ou imunes ao corte, não foram diagnosticadas nas áreas amostradas.

Para as espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, a composição florística diagnosticada na faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1 foi observada a presença quatro espécie ameaçada de extinção. Entre elas, Cedrela fissilis como “VULNERÁVEIS”, Dimorphandra exaltata, Aspidosperma parvifolium e Ocotea odorifera como “EM PERIGO”, de acordo com a Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 148/2022), de 07 de junho de 2022, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”. Como espécie protegida por lei, registraram-se Handroanthus serratifolius e Handroanthus chrysotrichus regulamentadas pela Lei 20.308/julho de 2012 que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o ipê-amarelo. Tendo em vista que foi realizado o levantamento em campo através censo florestal das árvores isoladas e amostragem nos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, abaixo é apresentado o quadro com o quantitativo geral das espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei que ocorrem na área alvo.

Estimativa do total de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei registradas na faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 estão disposta no quadro abaixo:

Espécies	Censo		Amostragem			Nº total de indivíduos
	Áreas com árvores isoladas*	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio				
		NI	DA	Área	Total	
<i>Cedrela fissilis</i>	1	27,7777	5,47	152	153	
<i>Dimorphandra exaltata</i>	1	-	-	-	1	
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	15	-	-	-	15	
<i>Ocotea odorifera</i>	1	16,6666	5,47	92	93	
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7	-	-	-	7	
<i>Handroanthus serratifolius</i>	4	-	-	-	4	
Total	29	-	-	244	273	

As áreas em formações antropizadas somaram 25,901 ha ou 84,1242% da área da faixa de servidão, com 1,528 ha interceptando APP. Essas formações foram distribuídas em nove classes diferentes, sendo elas: acesso, área brejosa, benfeitorias, bambuzal, cortina arbórea, cultivo agrícola, pastagem, pastagem com árvores isoladas e silvicultura de eucalipto.

Os acessos constituem áreas para trânsito de veículos, pavimentadas e não pavimentadas desprovidas de vegetação, que interceptam a faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1 e equivalem a 0,967 % da área total, ou 0,281 ha, dos quais 0,041 corresponde à APP.

Situadas em porções de fundo de vale, entre um relevo montanhoso coberto por pastagem, as áreas brejosas caracterizaram-se por conter uma vegetação herbácea composta em grande parte por gramínea exótica (*Urochloa* sp.) e *Hedychium coronarium* (lírio-do-brejo) sobre um solo com alta capacidade de retenção de água. Nesse ambiente, uma fina lâmina de água temporária ou permanente é formada próxima à superfície influenciada pelo volume hídrico de cursos d'água. Acredita-se que, no passado, essas áreas eram compostas por uma vegetação ciliar, a qual foi suprimida e atualmente substituída por uma vegetação rasteira, exótica e invasora, pela qual circulam animais pastoreiros, caracterizando-a como formação antrópica. Na faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1 a área brejosa abrangeu 0,258 ha, dos quais 0,151 ha encontram-se dentro de APP de curso d'água.

O bambuzal é caracterizado pela presença predominante e aglomerada de indivíduos de grande porte da família Poaceae, popularmente conhecidos como bambus. Sua área total compreende 0,105 ha da faixa de servidão.

Trata-se de áreas compostas por indivíduos arbóreos distribuídos em fileiras, compostos, ou por eucalipto de grande porte, ou por espécies nativas ao longo de um talude próximo a um acesso não pavimentado, ou por espécies nativas e exóticas plantadas às margens de um acesso pavimentado. A cortina arbórea totalizou 0,170 ha da faixa de servidão.

O cultivo agrícola situado na faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1 foi representado por uma área com plantio de capim-elefante, cultivado como alimento para animais pastoreiro. Essa classe de uso do solo corresponde a 1,655 ha, dos quais 0,165 ha compreendem APP.

As pastagens com árvores isoladas apresentaram uma vegetação herbácea predominantemente exótica. As pastagens com árvores isoladas apresentaram uma vegetação herbácea predominantemente exótica (*Urochloa* spp.), além de espécies arbustivas e indivíduos arbóreos nativos e exóticos distribuídos isoladamente. Na faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1, as áreas de pastagem com árvores isoladas encontraram-se espalhadas por vários trechos e associadas a propriedades rurais. No total, correspondem a 62,888% da faixa de servidão, ou 18,256 ha, dos quais 1,228 corresponde à APP.

O cultivo de indivíduos arbóreos do gênero *Eucalyptus*, formando um maciço florestal. Ao longo da faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1, a silvicultura de eucalipto foi reconhecida em extensos trechos, totalizando 9,698 % da faixa ou 2,815 ha. Nesses locais, o cultivo mostrou-se estabelecido, composto por indivíduos de grande porte e o solo apresentou-se coberto por uma espessa camada de serrapilheira.

A extensão total da linha é de 11,9 km e a faixa de servidão foi dimensionada de acordo com as características específicas de cada área: 80 metros em áreas com vegetação de eucalipto, distribuída de forma equitativa, sendo em 40 metros para cada lado do eixo do traçado; 60 metros para trecho que intercepta à Rodovia MG-158 (30 metros para cada lado do eixo do traçado; 24 metros para áreas adjacentes à LD Caxambu – Passa Quatro de 69 kV (12 metros para cada lado do eixo do traçado). Nas demais áreas, a faixa de servidão é de 23 metros (11,5 metros para cada lado do eixo do traçado).

Em relação à cobertura vegetal nativa foram diagnosticadas porções de Floresta Estacional Semidecidual, que somadas correspondem a 18,843 % da faixa. Os ambientes antropizados mapeados que apresentaram algum tipo de vegetação correspondem à pastagem com árvores isoladas, cortina arbórea, área brejosa, cultivo agrícola, silvicultura de eucalipto e bambuzal totalizando 80,1247 %. Além dessas categorias, estão presentes benfeitorias e acessos (1,0328 %).

Ao longo da faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1, a silvicultura de eucalipto foi reconhecida em extensos trechos, totalizando 9,698 % da faixa ou 2,815 ha. Nesses locais, o cultivo mostrou-se estabelecido, composto por indivíduos de grande porte e o solo apresentou-se coberto por uma espessa camada de serrapilheira.

A amostragem alocadas nos talhões de silvicultura de eucalipto apresentaram 300 m² (30 x 10 m). Foram lançadas quatro parcelas, totalizando 0,12 ha.

Na amostragem realizada na tipologia silvicultura de eucalipto foram alocadas quatro unidades amostrais de 300 m² cada, perfazendo uma área amostral de 0,12 ha, o que representa 2,4% de recobrimento do estrato. Ao todo foram mensurados 119 indivíduos arbóreos da espécie *Eucalyptus* sp.. A densidade (N) de indivíduos estimada por hectare foi de 992, com área basal de 22,8270 m² por hectare. O volume de madeira estimado por hectare foi de 208,6140 m³. Considerando que a área total de intervenção na tipologia Silvicultura de eucalipto é de 5,0965 ha, estima-se um volume total de 1.063,2015 m³ de madeira nessa tipologia.

Compensação Ambiental Área 5,47 ha - Supressão de Vegetação Nativa - Bioma Mata Atlântica em estágio Médio de Regeneração

A proposta de compensação ambiental foi apresentada junto ao Peticionamento para Processo SEI 2100.01.0014323/2025-18 em 28/04/2025.

Aos 22/12/2025 foi assinado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF SEI N.º 130094807/2025, com objetivo de estabelecer medida compensatória de natureza florestal prevista no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, c/c art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, em decorrência da supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em realizar a averbação às margens da Matrícula nº 24.204, registrada no Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/MG, a escritura pública de doação de área localizada no imóvel denominado "Sítio Capão da Onça", referente à doação ao Poder Público de área equivalente em extensão à área desmatada, inclusive na proporção do dobro da área intervinda, em atendimento à Recomendação nº 005/2013/MPMG e Decreto nº 47.749, de 2019, art. 48, localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária. DOC. SEI 133792570

Foi publicado no diário oficial de Minas Gerais em 10/02/2026 o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF SEI N.º 130094807/2025 DOC. SEI 133792573).

**Companhia Energética de
Minas Gerais - Cemig**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL
PECF SERRA DO PAPAGAIO 23

A Cemig Distribuição S.A. e o Instituto Estadual de Florestas celebram o Termo de Compromisso nº 130094807/2026, que tem por objeto formalizar a medida compensatória de natureza florestal prevista nos arts. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 do Decreto nº 6.660/2008, e art. 48 do Decreto Estadual 47.749/2019, em decorrência da intervenção e supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de intervenção do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Itanhandu 2 - Passa Quatro 1, pertencente a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - PA Nº 2100.01.0014323/2025-18 de acordo com o especificado neste Termo de Compromisso.

Charles Rodrigues Campos
CEMIG Distribuição S/A

Eliana Piedade Alves Machado
Supervisora Regional URFEBio Sul

5 cm -09 2177641 - 1

A regularização fundiária consiste na doação ao Estado de uma de 10,94 ha, localizada no imóvel rural denominado “Sítio Capão da Onça” inserido no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio - PECF Papagaio 23 (Unidade de Conservação de Proteção Integral). A área em questão está localizada no município de Baependi - MG, no Bioma Mata Atlântica e na Bacia Federal do Rio Grande.

ÁREA INTERVINDA			Área a ser compensada	ÁREA PROPOSTA		
Municípios: Itanhandu e Passa Quatro				2:1	Município: Baependi - Matrícula nº 24.204	
Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde (GD4) - Bacia Hidrográfica do Rio Grande					Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde (GD4) - Bacia Hidrográfica do Rio Grande	
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio Sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia		
5,47	Floresta Estacional Semidecidual	Médio de regeneração	10,94	Floresta Ombrófila Montana/Alto Montana		

Compensação Ambiental Área 2,87 ha - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Conforme DOC. SEI 112874775 Documento Ofício de Formalização foi peticionado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica - Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado entre a Cemig Distribuição e o Instituto Estadual de Florestas – IEF, as compensações referentes a intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP e supressão de Espécies Ameaçadas de Extinção para a implantação dos empreendimentos serão compensadas em áreas indicadas pelo IEF para recuperação.

De acordo com o termo: "Parágrafo único - Durante a vigência deste ACORDO, os processos administrativos de intervenção ambiental formalizados pela Cemig D nas unidades administrativas do Instituto Estadual de Florestas serão instruídos com cópia deste instrumento, sendo as compensações ambientais supramencionadas definidas em momento oportuno, conforme diretrizes da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do Instituto Estadual de Florestas - DCRE/IEF, seguindo o escopo deste ACORDO, não constituindo óbices para emissão dos documentos autorizativos de intervenção ambiental."

Também através do Processo nº 2100.01.0014323/2025-18 foi celebrado/firmado o TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Florestal - PECF Serra do Papagaio 23

Dessa maneira, o projeto será apresentado em momento oportuno, após a indicação das áreas pelo IEF, sob responsabilidade da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas.

Compensação Ambiental - árvores isoladas

As compensações pelo corte de indivíduos arbóreos das espécies *Aspidosperma parvifolium*, *Cedrela fissilis*, *Dimorphandra exaltata* e *Ocotea odorifera* ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº148 de 7 de junho de 2022 que atualiza a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção será realizada por meio de plantio de mudas proporcional ao número de indivíduo suprimido conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 onde determina:

- dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;
- vinte mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Em Perigo – EM;
- vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR.

Esta compensação conforme item anterior, serão compensadas em áreas indicadas pelo IEF para recuperação Conforme Termo de Acordo de Cooperação Técnica Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado entre a Cemig Distribuição e o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Já a compensação das espécies *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus chrysotrichus*, conforme a Lei Estadual nº 20.308/12, poderá ser realizada de forma pecuniária, com o recolhimento de 100 UFEMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida.

Como proposta de medida mitigadora a ser adotada, de modo reduzir os impactos negativos gerados

pela supressão das espécies de interesse para a conservação tem-se:

- Delimitação exata das áreas de supressão, de modo a restringir o impacto aos limites da faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1 definida, não aumentando a possibilidade de perda dos indivíduos já previstos;
- Antes da supressão, resgatar propágulos e indivíduos jovens dessas espécies presentes na faixa de servidão; Recompôr áreas com solo exposto, em desuso após as atividades de implantação das estruturas do empreendimento com o uso de mudas dessas espécies.

Em relação à compensação ambiental, a proposta enquadra-se na previsão legal disposta nos Art. 48 e Art. 49 do decreto 47.749/2019, no caso, foi proposto a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida referente a destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, na mesma bacia hidrográfica de rio federal e no Estado de Minas Gerais.

A compensação em questão foi informada junto ao DOC. SEI 112874881 quanto à formalização do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF elaborado no Parque Estadual Serra do Papagaio pela intervenção no bioma mata atlântica para implantação do empreendimento LD Itanhandu 2 - Passa Quatro 1.

No Quadro Abaixo é apresentada Proposta de medidas compensatórias para a faixa de servidão da linha de distribuição Itanhandu 2 - Passa Quatro 1

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo Legal
FESD-M	5,470ha	2* 5,470= 10,94 ha	Lei 11.428/06; Decreto 47.749/19
APP	2,870 ha	1*2,870 = 2,870 ha	Lei 20.922/13; e Resolução CONAMA 369/06
<i>Cedrela fissilis</i>	10 mudas	153 ind. * 10 = 1.530 mudas	Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021
<i>Dimorphandra exaltata</i>	20 mudas	1 ind.* 20 = 20 mudas	Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	20 mudas	15 ind.* 20 = 300 mudas	Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021
<i>Ocotea odorifera</i>	20 mudas	93* 20 = 1.860 mudas	Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	100 UFEMG	7 * 100 = 700 UFEMG	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Handroanthus serratifolius</i>	100 UFEMG	4 * 100 = 400 UFEMG	Lei Estadual nº 20.308/2012

Da compensação por indivíduos ameaçados e protegidos Conforme o Art. 73 do Decreto Estadual N° 47749/2019, a proposta de compensação para indivíduos classificados como ameaçados pela Portaria n° 148 MMA, 148/2014, deverá ocorrer no quantitativo total de 3710 mudas na sub-bacia do rio Verde..

Fitofisionomia	Requerido	Compensação
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	10 mudas	300 mudas
<i>Cedrela fissilis</i>	20 mudas	1.530 mudas
<i>Dimorphandra exaltata</i>	20 mudas	20 mudas
<i>Ocotea odorifera</i>	20 mudas	1.860 mudas
Total		3.710

A compensação proposta está em conformidade com o Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e do Art. 29 da Resolução 3.102/2021, que assim dispõe:

Decreto n° 47.749, de 11/11/2019

Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto n° 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.1.1 Impactos ambientais

Os impactos diretos que em geral estão presentes na instalação de uma linha de distribuição devem ser mitigados inicialmente já na fase da intervenção e seguem a relação dos impactos previstos e as respectivas ações de mitigação e no das compensações aplicáveis.

Ações	Aspectos	Impactos	Medidas Mitigadoras
Instalação do canteiro de obras	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
Abertura de acessos	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PTRF
Instalação das Torres	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PTRF
Abertura da faixa	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PTRF

Os impactos negativos podem ocorrer ainda sobre o desmonte de micro-habitats de fauna; eventuais danos à fauna de baixa mobilidade; alteração topográfica localizada e exposição do solo e carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

A perda/retirada da cobertura vegetal prevista para o empreendimento pode causar múltiplos efeitos sobre a paisagem como a fragmentação e suas consequências para a biota local. A supressão da vegetação altera a diversidade e a composição das comunidades nos fragmentos e isso, por sua vez, resulta em perda de habitats,

em alteração de processos ecológicos, entre outros.

Uma das maiores ameaças à biodiversidade da Mata Atlântica é a perda e fragmentação de habitats. A estrutura e composição de comunidades faunísticas é particularmente afetada pelas modificações que ocorrem nas formações vegetais naturais e antrópicas. Essas interferências podem causar um efeito negativo nos padrões de riqueza e composição das comunidades, resultando na perda de biodiversidade local.

Os riscos à fauna associados a esse tipo de empreendimento são principalmente ligados à supressão vegetal, o que pode afetar negativamente as populações de espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção, causando perda de habitat, diminuição da área de vida, redução na disponibilidade de recursos, declínio populacional e acarretando em maiores interações competitivas.

A perda de cobertura vegetal pode gerar impactos relacionados a mudanças ecológicas em função do isolamento de fragmentos e da perda da conectividade entre fragmentos. Fragmentos pequenos tendem a ter menos espécies como um todo (menor riqueza) e menor densidade de espécies, ao se comparar com fragmentos grandes. A fauna e flora que vivem nesses habitats podem ser excluídos ou isolados em manchas ainda menores afetando as chances de sobrevivência de espécies raras e de distribuição restrita. Mesmo espécies comuns e de ampla distribuição podem se tornar raras num cenário onde a alteração e destruição de habitats são comuns. O isolamento da espécie ameaçada *Callithrix aurita* por exemplo pode causar diminuição da variabilidade genética e gerar competição entre os indivíduos.

Outro impacto negativo da supressão em questão é a diminuição da região de mata ripária, importante para o abrigo e alimentação de répteis bem como para a reprodução dos anfíbios. Ou seja, pode ocorrer pressão negativa nessas populações como para espécies *Scinax ranki* e *Hydrolides szimai* que se encontram ameaçadas de extinção.

O impacto referente a perda de áreas de vegetação nativa é significativo em função da tipologia do empreendimento e das características da paisagem intervinda, mas o impacto potencial é reversível, pois a perda de habitat pode ser revertida com recuperação de áreas degradadas.

Devido à modificação na vegetação local, a fauna é induzida a deslocar-se para áreas florestais remanescentes e adjacentes à área onde está prevista a retirada da cobertura vegetal como, por exemplo, os grandes mamíferos ameaçados *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará); *Leopardus pardalis* (Jaguatirica); *Leopardus tigrinus* (Gato-do-mato); *Puma concolor* (Onça parda) e *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira) que são afugentados principalmente pelo barulho da supressão. Já as aves possuem a facilidade de serem facilmente afugentadas do local onde estão. Este deslocamento pode gerar aumento nas competições intra e interespecífica entre os animais, causando conflitos com espécies territorialistas.

A supressão vegetal se relaciona com a perda direta de habitat direto, causando perda de áreas de forrageamento, abrigo e nidificação de espécies da fauna, além da perturbação do ambiente local, acarretando em injúrias físicas, tais quais atropelamentos na faixa de supressão e/ou colisões com equipamentos, principalmente sobre aquelas espécies com baixa mobilidade de deslocamento para fuga.

Na faixa de supressão é possível haver ninhos ativos de aves e/ou colmeias de abelhas nativas que poderão sofrer diretamente pela derrubada dos indivíduos florestais previstos.

Esse impacto foi descrito como de natureza Negativa/Adversa, com incidência direta em consequência às atividades relacionadas ao processo de instalação do empreendimento. Este impacto é considerado como irreversível por se tratar da perda do indivíduo.

Por se tratar de uma região urbanizada, deve-se tomar maior atenção com acidentes provocados por animais silvestres em estradas e animais peçonhentos em locais próximos às residências. Estes riscos ocorrem devido as alterações ambientais e florestais na área, provenientes da supressão.

No momento em que são afugentados os mamíferos podem se deslocar para áreas próximas a centros urbanos e acabar atravessando alguma estrada ou pasto e se envolver em algum acidente, como atropelamento e injúrias, podendo chegar a óbito.

Pode ocorrer também o afugentamento de animais peçonhentos para áreas próximas de residências rurais que existam no entorno das áreas de supressão, o que pode gerar um aumento das chances de acidentes. As espécies jararaca-verde (*Bothrops bilineatus*), urutu-cruzeiro (*Bothrops alternatus*), Jararaca-pintada (*Bothrops neuwiedi*) e cascavel (*Crotalus durissus*) são serpentes peçonhentas e que merecem atenção, uma vez que têm potencial de ocorrência na região do empreendimento. Estas espécies costumam encontrar abrigos em regiões que sofreram alteração ambiental, podendo causar acidentes com os trabalhadores durante a instalação do empreendimento.

Em um ambiente de vegetação nativa predominantemente aberta ou ambiente antropizado, um dos principais efeitos da operação de linhas de transmissão são as colisões e eletrocussão em espécies voadoras, principalmente morcegos e aves, incluindo as migratórias. Este impacto foi descrito como de natureza Negativa/Adversa, com incidência direta e como irreversível por se tratar da perda do indivíduo.

Com a implantação da linha de transmissão, em conjunto a vias já existentes, existe uma tendência de facilitação de acesso a alguns fragmentos florestais, atrelada ao adensamento de trabalhadores na região, que podem aumentar a caça furtiva. A facilidade de acesso também é o fator associado ao aumento do tráfico ilegal de animais, sobretudo aves. Este impacto foi descrito como de natureza Negativa/Adversa, com incidência direta uma vez que é proveniente de aspectos intrínsecos à instalação do empreendimento.

Em síntese, para mitigar os impactos referente à fauna, continuou sendo proposto a execução do afugentamento e do resgate de fauna durante todo o período da supressão vegetal "*propem-se o afugentamento e resgate de fauna durante todo o período da supressão vegetal, visando mitigar os impactos provenientes (afugentamento temporário da fauna, perda de indivíduos de fauna e acidentes com animais) para a instalação do empreendimento nas comunidades faunísticas*". Metodologia proposta - "*priorizar o afugentamento passivo da Fauna, sem a utilização de métodos de contenção e intervenção direta. O Afugentamento passivo da Fauna consistirá na "varredura" das áreas onde haverá supressão da vegetação com o objetivo de localizar e afugentar a fauna existente no local. Antes do corte de vegetação nativa, será realizada uma vistoria prévia, ao longo de toda a área a ser suprimida, visando o encontro de animais que não foram afugentados inicialmente para serem resgatados (animais fossoriais ou de baixa locomoção e ninhos)*".

As compensações propostas, quanto à regularização fundiária e a recuperação de áreas antropizadas nas UCs estão de acordo com a legislação vigente, onde se observa potenciais ganhos ambientais para os locais onde serão executadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sociedade por ações, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa; e o corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; para implantação de Linhas de Distribuição (LD) Itanhandu 2 - Passa Quatro 1", com área de 31,02 hectares e 11,9 quilômetros de extensão localizada em terras de domínio dos municípios de Itanhandu/MG e Passa Quatro/MG.

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, II, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Ressalta-se que, nos termos do Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020, que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constitui impedimento para emissão do documento autorizativo, devendo ser observada inserção das seguintes condicionantes junto ao ato autorizativo: *Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias. Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.*"

Foram observados os recolhimentos das Taxas de Expediente (doc. SEI 112874929, 112874934, 112874936), das Taxas Florestais (doc. SEI 112874937, 112874940, 112874941, 112874942) e Reposição Florestal (doc. 122542736).

O empreendimento foi considerado dispensado de Licenciamento Ambiental, conforme Parecer, item 4.2, por se tratar de atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017. Foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana/SEMAD à época (doc. SEI 112874899).

Verificado o Termo de Responsabilidade e Compromisso em conformidade com a Resolução SEMAD nº 1.776, de 18 de dezembro de 2012 (doc. SEI 112874776).

Foram apresentados os **Decretos de Utilidade Pública RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.350, DE 28 DE MAIO DE 2024** referente constituição de servidão (doc. SEI 112874916), E, **DECRETO NE Nº 325, DE 25 DE MARÇO DE 2026** referente à supressão da Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (doc. SEI 136497493).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para autorização para as seguintes intervenções ambientais: a) supressão de vegetação nativa com ou sem destoca, pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração; b) intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, sendo 1,642 ha em estágio médio; e c) corte/aproveitamento de árvores nativas vivas. A finalidade das intervenções será para a implantação do projeto de **Linha de Distribuição de Energia**, as quais serão analisadas a seguir.

6.2.1 Da Supressão de Vegetação em Estágio Médio de Regeneração Natural

As supressões de vegetação nativa com destoca, em estágio médio de regeneração, que ocorrerão tanto em área comum quanto em APP, estão disciplinadas pela Lei nº 11.428/06, art. 14, da seguinte forma:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda, a Lei 11.428/06, em seu art. 23 dispõe que a supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, senão vejamos.

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:
I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;
(...)*

Nesta senda, a lei 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e **energia**, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados, *verbis*:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

(...)

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06/06 e no Decreto 6.660/08 c/c Portaria IEF nº 30/15.

Foram identificadas, também, na área de supressão, indivíduos Arbóreos Ameaçadas de Extinção (Aspidosperma parvifolium, Cedrela fissilis, Dimorphandra exaltata e Ocotea odorifera) e Espécies de Preservação Permanente, de Interesse Comum e Imune de Corte (Handroanthus serratifolius e Handroanthus chrysotrichus), os quais serão tratados mais adiante.

6.2.2 Da Intervenção em APP

Foi requerida intervenção em área de preservação permanente, **com** supressão de vegetação nativa, da fisionomia Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural (FESD-M) em 1,642 ha, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as **obras destinadas aos serviços de energia** estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No que se refere à supressão da vegetação na APP, ressalta-se que parte da área foi classificada na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, cujas regras previstas na Lei 11.428/06 já foram explanadas no item anterior.

As intervenções em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, a qual será tratada adiante.

6.2.3 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) espécimes arbóreos nativos isolados vivos, o gestor do processo, Analista Ambiental do IEF, foi favorável à supressão, sendo, portanto, permitido o corte.

Contudo, dentre as 487 árvores isoladas, foi verificada a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22 e outra constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 20.308/2012. As árvores isoladas totalizam 4 indivíduos de Ipê amarelo e 4 indivíduos de Cedro, os quais serão tratados nos tópicos a seguir.

6.2.4 Da Supressão de Espécimes Protegidos por Lei

Os espécimes arbóreos (Ipês amarelos), protegidos pela Lei Estadual nº 9.743/1988 c/c a Lei Estadual nº 20.308/2012, são passíveis de supressão nos casos de utilidade pública, conforme o art. 2º, I, a seguir:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

Como a atividade objeto do presente processo é uma obra de utilidade pública, os cortes pretendidos são permitidos. No entanto a supressão de espécimes protegidos deverão ser objetos de medida compensatória ambiental, a qual será explanada em item específico adiante.

6.2.5 Da Supressão de Espécimes Ameaçados de Extinção

Os espécimes ameaçados de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, podem ser suprimidos, de conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/19, em seu art. 26, II, como podemos observar:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

(...)

A supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73 do Decreto 47.749/19, cujo tema será tratado em item específico adiante.

7. Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI 92281758), item 10.1, informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

O material lenhoso proveniente da supressão de espécies florestais nativas de uso nobre deverá ser destinado considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019.

8. Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para intervenções em APP e pela supressão de espécimes protegidas por Lei e ameaçados de extinção, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

8.1 Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de compensação florestal que foi analisada no Processo Administrativo de Compensação Florestal – TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF SEI Nº 130094807 (doc. SEI 133792570) gerado no processo SEI 2100.01.0014323/2025-18.

Processo SEI 2100.01.0014323/2025-18, que exarou o Parecer Único URFBio Sul, aprovado na **116ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 16 de dezembro de 2025**, cuja modalidade foi mediante a doação ao Poder Público de área equivalente em extensão à área desmatada, inclusive com proporção superior ao dobro da área desmatada, em atendimento à Recomendação nº 005/2013/MPMG e ao art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, no imóvel denominado "Sítio Capão da Onça", município de Baependi/MG, matrícula nº 24.204, que atendeu aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas.

Como já dito alhures, a compensação está contemplada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº 130094807 (doc. SEI 133792570) gerado no processo SEI 2100.01.0014323/2025-18, celebrado entre o IEF e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

8.2 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica. O §1º do artigo em comento estabelece a possibilidade de execução da medida compensatória em propriedade ou posse de terceiros, conforme demonstra o dispositivo a seguir:

§ 1º As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

(...)

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP, foi apresentado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o IEF e a Cemig (Processo 2100.01.0011016/2021-79), onde fica acordado de que a proposta será apresentada posteriormente, conforme documento SEI nº 112874890.

8.3 Da Compensação Ambiental pela Supressão de Espécimes Protegidos por Lei e Ameaçados de Extinção

Para os espécimes arbóreos considerados imune de corte pela Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, o requerente propõe a compensação ambiental na forma pecuniária prevista no §2º do art 2º deste diploma legal, a saber:

(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com a compensação pecuniária foi emitido e quitado (doc. SEI 122542631 – 11 Ipês amarelo).

Quanto à supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73, do Decreto 47.749/19, porém foi firmado Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas, datado de 16 de Abril de 2021, disponível no **Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79**, onde ficou estabelecido que além das normas gerais que regulamentam especificamente às compensações ambientais, estabeleceram-se critérios de priorização de área, a serem definidas pelo IEF, para seleção dos locais de aplicação da compensação como medida de implementação de políticas públicas relacionadas ao PRA e à conservação de ecossistemas (Cláusula 1ª, item 2).

Ainda, o Parágrafo único do citado Acordo de Cooperação Técnica dispõe que: "*Durante a vigência deste ACORDO, os processos administrativos de intervenção ambiental formalizados pela Cemig D nas unidades administrativas do Instituto Estadual de Florestas serão instruídos com cópia deste instrumento, sendo as compensações ambientais supramencionadas definidas em momento oportuno, conforme diretrizes da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do Instituto Estadual de Florestas – DCRE/IEF, seguindo o escopo deste ACORDO, não constituindo óbices para emissão dos documentos autorizativos de intervenção ambiental*" (grifamos).

Uma cópia do Acordo de Cooperação Técnica supracitado foi anexado no processo (doc. SEI 112874890).

8.4 Do Cumprimento das Medidas Compensatórias Ambientais Legais

Destarte, todas as propostas de medidas compensatórias, sendo a compensação florestal já aprovada pela CPB/COPAM, a compensação pela intervenções em APP, bem como pelos cortes de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, estão de acordo com os dispositivos legais específicos pertinentes.

9. Da Competência Analítica e Autorizativa

O art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.428/06 estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

Por sua vez, o art. 31 da Lei Federal n. 11.428/06, estabelece a prévia autorização do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para fins de parcelamento do solo.

No âmbito estadual, Minas Gerais possui o Decreto Estadual nº 46.953/2016 que estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para decidir pedidos de supressão e respectivas medidas compensatórias quando a vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica se encontrar em estágio médio ou avançado de regeneração natural e, ainda, se a mesma estiver localizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, como se observa dos dispositivos legais a seguir:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em **estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade** de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

(...)

Nesta senda, o Parecer Técnico, no **item 4.1**, sob o título "*Das eventuais restrições ambientais*", informa que os locais da intervenção estão localizados **em áreas** delimitadas pela *Fundação Biodiversitas* como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Por conseguinte, no sítio da internet da *Fundação Biodiversitas* encontra-se definida sua missão, a saber: "*A conservação da biodiversidade brasileira é a missão primordial da Fundação Biodiversitas, organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG, que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989. A Biodiversitas é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social.*" (Disponível em: <www.biodiversitas.org.br/fb/>).

Logo, como a área de intervenção ambiental ESTÁ LOCALIZADA dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC SM/COPAM.

10. Das Análises Técnica e Legal conclusivas

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou e aprovou a melhor alternativa técnica e locacional às supressões de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e à intervenção em APP (Parecer Técnico, item 4.4), sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, indicando, inclusive, medidas condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A área destinada à compensação florestal, já fora aprovada na **116ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 16 de dezembro de 2025**, sendo assinado - **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF SEI Nº 130094807 (doc. SEI 133792570) gerado no processo SEI 2100.01.0014323/2025-18**.

As medidas mitigadoras e compensatórias, bem as condicionantes apostas no Parecer Técnico, deverão constar na AIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade da AIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL das solicitações descritas abaixo, visando a implantação de obras de infraestrutura (faixa de servidão e abertura de acesso) do empreendimento Linha de Distribuição Carmo do Rio Claros 2 - Nova Resende e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV.

- Supressão de cobertura vegetal nativa (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural), com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área total de 3,8280 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em uma área total de 2,8700 ha.
- Corte ou aproveitamento de 487 árvores isoladas nativas vivas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Segue resumo das compensações ambientais que já foram detalhadas no item 5 deste parecer.

Compensação por supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) localizada no Bioma Mata Atlântica.

Conforme item 4.4.1 deste parecer. Já houve emissão e assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF SEI Nº 130094807 (doc. SEI 133792570) gerado no processo SEI 2100.01.0014323/2025-18.

Compensação por intervenção ambiental em APP

Conforme item 4.4.2, junto ao processo SEI n. 2100.01.0011016/2021-79, de compensação por intervenção ambiental em APP referente a recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público no Estado de Minas Gerais, houve emissão de Declaração de Ciência e Aceite de Cumprimento de Compensação ambiental por Intervenção ou Supressão de Vegetação Nativa em APP em Propriedade/Posse de Terceiro (Documento SEI n. [29148492](#)) pela gerência do Parque Estadual Lapa Grande / IEF.

A área proposta como compensação da intervenção ambiental em APP do processo em questão refere-se a uma área de 8,74 ha identificada como Restauração Jarbas Coquinho que, no caso, era a área da intervenção ambiental objeto do processo em questão antes das correções realizadas conforme exposto no item 1.1. Sendo assim, a compensação aprovada é um pouco maior que a área devida de 6,1451 (compensação 1:1).

O PTRF já está em execução e houve apresentação relatórios de implantação do PTRF referente ao primeiro e segundo semestre de 2022.

Compensação por corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção.

As espécies encontradas referentes a **árvores isoladas totalizam 4 indivíduos de Ipê amarelo e 4 indivíduos de Cedro**. O Cedro consta na Portaria 443 do MMA e o Ipê amarelo é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

As espécies ameaçadas de extinção encontradas no inventário florestal referente a supressão de FESD-M, após cálculo da densidade absoluta, referem-se a 342 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), 1.027 indivíduos de Palmito Jussara (*Euterpe edulis*) e 428 indivíduos de *Xylopia brasiliensis* - Pindaíba.

Para compensar o corte dos 04 indivíduos de Ipê Amarelo, o empreendimento optou pela arrecadação prevista no § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012. Foi recolhido DAE n. 1501200152121 no valor de R\$ 1.908,12 requerente a 100 UFEMGS por árvore suprimida em 18/07/2022, conforme comprovante de pagamento (documento Sei n. [52213141](#)).

Conforme exposto no item 4.4.3, o número de indivíduos de Cedro - *Cedrela fissilis* é de 346, visto que refere-se a soma de 342 indivíduos de ocorrência na FESD-M e 4 de ocorrência como árvores isoladas. Para essa espécie foi proposto o plantio de 20:1, proporção referente à quantidade necessária de espécie Em Perigo. O PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), ora identifica essa espécie como Vulnerável e ora como Em Perigo, a classificação correta é vulnerável, conforme Portaria MMA n. 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022. **A quantidade a ser plantada a título de compensação é a informada de 6.920 mudas.**

O número de indivíduos de Palmito - *Euterpe edulis* é de 1.027 conforme tabela 30 do PIA, mas foi contabilizado 1.037. **A quantidade a ser plantada a título de compensação é a informada de 1.037 mudas.**

O número correto de indivíduos de *Xylopia brasiliensis* é de 428 conforme cálculo da tabela 30 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), considerações em figura 06 do anexo único. **Logo, a quantidade correta a ser plantada a título de compensação (10:1) dessa espécie é calculada de 4.280 mudas.**

A compensação proposta está em conformidade com o Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e do Art. 29 da Resolução 3.102/2021.

Essa compensação deverá ser executada conforme cooperação técnica estabelecida entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A junto ao processo SEI 2100.01.0011016/2021-79, documento SEI nº 28215069. O termo supracitado está anexado no processo em questão documento n. 112874890. O item 4.4.3 e 5 deste parecer detalha essa compensação bem como a condicionante estabelecida.

Ações referente à fauna

Deverá ser executado plantio de espécies botânicas melíferas variadas, conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 "Para os potenciais danos causados às colmeias de abelhas nativas, além das medidas administrativas cabíveis, sugere-se incluir medida compensatória junto ao processo de intervenção ambiental por meio do plantio de espécies botânicas melíferas variadas de forma garantir disponibilização de diferentes insumos para as abelhas nativas, ou seja, espécies nectaríferas, poliníferas, resiníferas ou produtoras de óleos e aquelas que servem de abrigo e implantação das colmeias, que sejam de ocorrência natural na região, cujo plantio deverá prever concomitância com o plantio para compensação de espécies ameaçadas da flora na região do empreendimento. O site <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1103184/especies-melíferas-servirá-de-base-para-consulta-de-tais-especies>". **O plantio deverá ser executado, preferencialmente, em imóveis rurais onde houve a implantação do empreendimento (faixa de servidão), conforme item 5.1.2 deste parecer.**

Além disso, visando mitigar os impactos referente à fauna constitui condicionante desse parecer, a execução da medida compensatória estabelecida no Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 "Sugere-se como medida compensatória, o custeio de implantação, por parte do empreendedor, de no mínimo uma Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS, conforme informações disponíveis no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres>). Caso aprovado o IEF irá indicar o local de implantação conforme interessados cadastrados, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS".

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias
02	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias
03	Executar as medidas mitigadoras propostas junto ao Relatório de Fauna DOC. SEI 112874862	Durante a operação instalação do empreendimento e nas atividades de manutenção da faixa de servidão.
04	Executar as medidas mitigadoras propostas junto ao PIA - DOC. SEI 112874785	No final da execução das ações propostas no PRAD

05	Executar as condicionantes estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF Nº 30094807 (documento SEI n. 133792570) gerado no processo SEI n. 2100.01.0014323/2025-18.	Conforme prazo estabelecido no Processo 2100.01.0014323/2025-18
06	Executar as ações constantes no Termo de Acordo de Cooperação Técnica - Processo nº 2100.01.0011016/2021-79 - DOC. SEI 112874775 Documento Ofício de Formalização.	Conforme prazo estabelecido no Processo 2100.01.0011016/2021-79

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira
 MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
 MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/04/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 10/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136495188** e o código CRC **F3FFA499**.